



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO  
PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

Classificação: 043.7

PROCESSO NUP  
**64240.004677/2025-33**

Cód verificador: 3d2be170-dc99-4119

**ASSUNTO:** prorrogação da cessão de uso da cantina do 16º RC Mec - PE 90037 - 24 - TC nº 96/2024

**INTERESSADO:** Div Adm, SCRG, DIVALC

**Órgão de Origem:** Base Administrativa de  
Guarnição de João Pessoa

**Data da Criação:** 15/07/2025

**Localização Atual do Processo:** Divisão de  
Aquisições, Licitações e Contratos

**Data da Autação:** 06/08/2025

**Estado:** Autuado

#### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 602-DIVALC/B Adm Gu JP (a)
- 2- DIEx Nº 1538-FISC ADM/16 R C Mec
- 3- DIEx nº 1518.pdf
- 4- Declaração de Vantajosidade.pdf
- 5- Manifestação de Interesse da cessionária.pdf
- 6- Relatório do Fiscal de Contrato.pdf
- 7- Termo\_Contrato\_Cantina\_16RCMec\_assinado\_assinado\_assinado-1.pdf
- 8- 1 - \_autorizacao\_do\_OD\_Cantina\_16\_RC\_Mec\_assinado.pdf
- 9- 2 - \_Justificativa\_OD\_Aditivo\_Cantina\_16\_RC\_Mec\_assinado.pdf
- 10- 3 - \_Despacho\_OD\_Aditivo\_Cantina\_16\_RC\_Mec\_assinado.pdf
- 11- Aditivo nº 01 Contrato 96\_2024 Cessao\_de\_Uso\_16\_RC\_Mec\_assinado.pdf

#### Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)

Termo de Abertura Nº 602-DIVALC/B Adm Gu JP

João Pessoa, PB, 15 de julho de 2025.

**Assunto:** prorrogação da cessão de uso da cantina do 16º RC Mec - PE 90037 - 24 - TC nº 96/2024

**Anexos:**

[1\) DIEx nº 1538-FISC ADM/16 R C Mec, de 16 JUN 25](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi atuado conforme necessidade constante do DIEx-1538-FISC ADM/16 R C Mec , de 16 de junho de 2025 , do 16º RC Mec

[Redacted]  
Auxiliar da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) ST [Redacted] 15/07/2025, às 12:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: n1CD-LEFs-T7uO-W/7i



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado-1971)  
REGIMENTO PIRAGIBE

DIEx nº 1538-FISC ADM/16 R C Mec  
EB: 64685.003163/2025-31

Bayeux, PB, 16 de junho de 2025.

**Do** Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

**Ao Sr** Comandante da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

**Assunto:** reenvio de encaminhamento de documentação para prosseguimento na renovação contratual da cantina desta OM

**Referências:**

a) DIEx nº 1518-SECCMDO 1º ESQD /1º ESQD/16 R C Mec, de 13 JUN 25.

**Anexos:**

- 1) (CADIN.pdf;
- 2) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.pdf;
- 3) Relat\_rio\_do\_fiscal\_do\_contrato.jpg;
- 4) Declara\_o\_de\_manuten\_o\_das\_condi\_es\_de\_habilita\_o(1).jpg;
- 5) Interesse\_de\_renova\_o(1).jpg;
- 6) Relat\_rio\_do\_fiscal\_de\_contrato\_2(1).jpg;
- 7) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.pdf;
- 8) Declara\_o\_de\_vantajosidade\_econ\_mica(1).jpg;
- 9) Redesim.pdf; e
- 10) DIEx nº 1518.pdf.

1. Encaminho, para as devidas providências, o DIEx nº 1518-SECCMDO 1º ESQD/16º RC Mec, de 13 JUN 25, que trata do encaminhamento dos documentos necessários à instrução do processo de prorrogação do Contrato de Cessão de Uso nº N86/2024, firmado com a Sra. Hyara Graziella Bezerra de Melo, CNPJ nº 35.505.703/0001-56, responsável pela exploração da cantina desta Organização Militar.

2. Informo que a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 está integralmente reunida no referido expediente, estando o processo apto à análise e continuidade na Base Administrativa.

3. Outrossim, coloco à disposição o Capitão Araújo, Fiscal Administrativo da Organização Militar, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (55) 99707-6161 ou pelo e-mail: fiscadm16rcmec@gmail.com.

Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** [REDACTED] em 16/06/2025, às 13:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**S8II-AKIL-yNx4-Hm5j**



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado-1971)  
REGIMENTO PIRAGIBE

DIEEx nº 1518-SECCMDO 1º ESQD /1º ESQD/16 R C Mec  
EB: 64685.003135/2025-14

Bayeux, PB, 13 de junho de 2025.

**Do** Sargenteante do 1º Esquadrão de cavalaria Mecanizado

**Ao Sr** Adjunto da Fiscalização Administrativa, Chefe da Fiscalização Administrativa, Setor de Aquisição, Licitações e Contratos

**Assunto:** Encaminhamento de documentos para instrução de prorrogação contratual.

**Anexos:**

- 1) Cadastro CNPJ.pdf
- 2) consulta\_contratante\_1749750531262.pdf
- 3) consultarSituacaoFornecedor\_35505703000156\_2025-06-12.pdf
- 4) Declaração de manutenção das condições de habilitação.jpg
- 5) Declaração de vantajosidade econômica.jpg
- 6) Interesse de renovação.jpg
- 7) Redesim - Consulta Pública CNPJ.pdf
- 8) Relatório do fiscal de contrato 2.jpg
- 9) Relatório do fiscal do contrato.jpg

À Seção de Fiscalização,

1. Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os artigos **117** e **131**, e com vistas à prorrogação do Contrato de Cessão de Uso nº N86/2024, celebrado entre este Regimento e a Sra. **Hyara Graziella Bezerra de Melo**, CNPJ nº 35.505.703/0001-56, responsável pela exploração da cantina desta Organização Militar, encaminho a seguir os documentos exigidos para a renovação contratual.
2. **Documentos anexos:**
  - a. Relatório de Fiscalização da Execução Contratual (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
  - b. Declaração de vantajosidade econômica da prorrogação;
  - c. Declaração de que a contratada mantém as condições de habilitação;
  - d. Cópias atualizadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária;
  - e. Manifestação formal da cessionária quanto ao interesse na continuidade do contrato.
3. Solicito as providências necessárias para continuidade do trâmite referente à renovação do contrato, com base nas evidências de execução regular e vantajosa.

**Atenciosamente, 2º Sgt TIAGO SANTOS.**



Sargenteante do 1º Esquadrão de cavalaria Mecanizado

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt** [REDACTED] em 13/06/2025, às 10:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**nkUL-WX6y-B/64-oE1t**



## 2. DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

### DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

À vista da análise do contrato de cessão de uso nº N86/2024, firmado com a Sra. HYARA GRAZIELLA BEZERRA DE MELO – CNPJ nº 35.505.703/0001-56, referente à exploração da cantina do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, e considerando os valores pagos, a qualidade do serviço prestado, a regularidade no cumprimento contratual e os benefícios proporcionados à administração pública,

Declaro que a **prorrogação do contrato permanece economicamente vantajosa para a Administração**, não havendo óbices quanto à sua continuidade pelo período de mais 12 (doze) meses, conforme autorizado pela cláusula contratual específica.

Bayeux - PB, 12 de junho de 2025.

  
2º SGT TIAGO SANTOS – FISCAL DE CONTRATO DA CANTINA  
16º R C Mec



Cantina Militar do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado  
Av. Mal. Rondon, s/n – Aeroporto  
Bayeux - PB, 58113-370

Ofício nº 02/2025

Bayeux - PB, 15 de maio de 2025

Ao Senhor  
Tenente-Coronel Diego Pereira Pedra  
Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Assunto: Resposta ao Ofício nº 147-S3/16 R C Mec

Senhor Comandante,

Em atenção ao Ofício nº 147-S3/16 R C Mec, datado de 08 de maio de 2025, que trata sobre a notificação de interesse na renovação contratual referente ao Contrato de Cessão de Uso de nº N86/2024, venho, por meio deste, manifestar o interesse na prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas e ajustadas no referido documento.

Ressaltamos nossa ciência quanto à aplicação do reajuste no valor contratual, conforme a variação do IPCA/IBGE, bem como o reajuste dos produtos conforme os itens 5.1.29 e 5.1.30 do Termo de Referência mencionado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, salvo ajustes que venham a ser mutuamente acordados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e providências necessárias para a devida formalização da renovação.

Atenciosamente,



CNPJ: 35.505.703/0001-56



30-1

## 1. RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO

(Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

### I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

**Número do Contrato:** N86/2024

**Objeto:** Cessão de Uso de instalação no interior do 16º RC Mec para a prestação do serviço de cantina.

**Partes:**

- **Cedente:** 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado – Exército Brasileiro
- **Cessionária:** Hyara Graziella Bezerra de Melo, inscrita no CNPJ nº 35.505.703/0001-56

**Vigência:** 13/08/2024 a 13/08/2025

**Fiscal do Contrato:** 2º Sgt **TIAGO DOS SANTOS BORGES**, designado por BI Nr 163, de 28/08/2024.

### II – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da execução contratual foi realizada de forma contínua, por meio de visitas regulares, observação direta e acompanhamento do serviço prestado no ambiente da cantina.

Durante o período de vigência, constatou-se o atendimento adequado ao público interno, boas práticas de higiene e conservação do espaço, além da manutenção da oferta dos itens conforme estabelecido no Termo de Referência.

Foram registrados feedbacks positivos por parte de usuários militares e civis, sem queixas formais ou reincidências de não conformidades.

### III – DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

A cessionária tem cumprido as cláusulas contratuais com regularidade. Destacam-se:

- Funcionamento conforme horários estipulados pela Unidade;



- Oferta regular dos produtos autorizados, com ajustes permitidos nos termos do item 5.1.29 e 5.1.30 do Termo de Referência;
- Preservação do espaço cedido e reposição de eventuais danos estruturais conforme cláusulas pactuadas;
- Atendimento às normas sanitárias e exigências locais da vigilância e da unidade militar.

Não foram registradas faltas graves, suspensões imotivadas de atendimento, nem condutas em desacordo com os objetivos do contrato.

#### *IV – DA AVALIAÇÃO FINAL*

Considerando a execução regular do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os termos firmados, **declaro que a cessionária está apta à continuidade da prestação dos serviços**, sendo favorável a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse da Administração.

**Bayeux – PB, 12 de junho de 2025**



2º SGT TIAGO SANTOS – FISCAL DE CONTRATO DA CANTINA  
16º R C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**TERMO DE CONTRATO Nº 96 / 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037 / 2024  
NUP 64240.00676/2024-18**

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (UASG 160175), com sede na Praça Olavo Bilac S/N – Varadouro - João Pessoa/ PB CEP: 58010-610, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDAZIDO], portador da cédula de identidade funcional nº [REDAZIDO] nomeado pela Portaria – 485 Comando do Exército, de 12 de maio de 2022, publicada no D.O.U. nº 91 de 16 de maio de 2022, doravante denominada CEDENTE, e a empresa [REDAZIDA], com endereço na Rua Dom Moura, nº 34, Centro, São João, PE, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Senhora Hyara Graziella Bezerra de Melo, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] da SDS-PE e CPF [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 64685.000676/2024-18, e em observância às disposições contidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; IG 04.004, IR 04.003; Portaria nº 089-SEF, de 19 de outubro de 2011; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90037 /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Termo de Cessão de Uso tem como objeto a cessão de uso de uma instalação no interior do 16º RCMec para a prestação do serviço de cantina, sendo vedada qualquer outra destinação, perfazendo uma área total de 19,04 m<sup>2</sup> (**dezenove metros e quatro centímetros quadrados**), destinada ao funcionamento de uma **cantina**, de acordo com as especificações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 01/2023 – 7ª Bda Inf Mtz.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREA CEDIDA.**

A área cedida, situada no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, apresenta as dimensões, características e benfeitorias descritas no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 01/2023 – 7ª Bda Inf Mtz, Pregão Eletrônico nº 90037/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

São obrigações da CEDENTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, para execução dos serviços;
- d) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;
- f) Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário; e
- g) Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados na execução dos serviços;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) apresentar ao fiscal da CEDENTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;
- d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- e) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for

constatada a sua ausência, reservando-se à CEDENTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CESSIONÁRIA, no interesse do serviço;

f) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;

g) relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Cessão de Uso;

i) executar os serviços descritos no objeto e Anexo deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;

j) comprovar, sempre que solicitado pela CEDENTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados;

k) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

l) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;

m) indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações;

n) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;

o) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;

p) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

r) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) obriga-se a CESSIONÁRIA a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

t) obriga-se a CESSIONÁRIA a iniciar suas atividades em até 30 dias após assinatura deste termo.

u) Cobrar débitos oriundos de compras efetuadas por militares do 16º RCMec, eximindo de qualquer ônus de cobrança o CEDENTE, não tendo o 16º RCMec qualquer responsabilidade sobre a inadimplência de militares relativos a débitos particulares.

- v) manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- w) arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;
- x) cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;
- y) apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;
- z) submeter-se a fiscalização do CEDENTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- aa) não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e
- ab) cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM CEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES**

A presente Cessão de Uso observará as seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da CESSIONÁRIA terá seu funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE;
- c) a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da CEDENTE;
- d) aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- e) precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- g) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- h) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão de Uso;
- i) cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que foi entregue à CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- j) obriga-se a CESSIONÁRIA a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;
- l) fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE;



m) as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, excetuando a que se refira a benfeitorias necessárias, conquanto não deem ao cessionário direito de retenção, serão sim indenizadas. (Art 25, VI, das IR 04.003);

n) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a CEDENTE for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;

o) obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

p) todas as despesas normais de utilização, tais como energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo da CESSIONÁRIA, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; sendo que a instalação de ramal telefônico fica condicionado a disponibilidade da central telefônica do Regimento, bem como ao cessionário acarretará quaisquer custos de aparelhagem.

q) os empregados da CESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE;

r) esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização;

s) a CESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a presente cessão.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de **12 (doze) meses**, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O valor mensal da cessão de uso será de R\$ 1.202,81 (hum mil duzentos e dois reais e oitenta e um centavo), no período que envolve os meses de agosto de 2024 a agosto de 2025, totalizando o valor de R\$ 14.433,72 (catorze mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CESSIONÁRIA arcará, com o valor mensal fixado na CLÁUSULA SÉTIMA, e as despesas referentes a energia elétrica e água já foram considerados e inseridos nos cálculos, conforme o Laudo de Avaliação Nr 001/2023 – 7ª Bda Inf Mtz.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, portanto, enquanto não atingir o interregno mínimo a mensalidade permanecerá a mesma, sendo reajustada em tempo oportuno através do termo de apostilamento.

Nos períodos em que houver redução do efetivo de militares da Unidade, decorrente do licenciamento por término do ano de instrução, o ordenador de despesas poderá conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor do aluguel pago pelo cessionário, com intuito de viabilizar a execução financeira do contrato e amenizar eventuais prejuízos à contratada ou mesmo a inadimplência do aluguel devido, uma vez que a Cessão de Uso é uma atividade de apoio ao público interno da Unidade Cedente, conforme o § 1º do art. 24, da portaria nº 200 -DEC, de 3 de dezembro de 2020 (IR 04.003).

Além do pagamento do valor da indicada retribuição, cessionário participará, proporcionalmente, do rateio de despesas de água e energia elétrica, que será reajustado por meio de apostilamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% e juros de mora de 0,5% ao mês.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

O preço consignado no Termo de Cessão de Uso será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da sua assinatura, pela variação do IPCA/IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a CEDENTE designará um representante (o fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado,

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando:

- a) ocorrer a sublocação;
- b) o aluguel não for pago nos prazos estipulados;
- c) o imóvel for necessário ao Comando do Exército;



- d) ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual;
- e) mediante solicitação da CESSIONÁRIA, devidamente justificada, e após anuência expressa da CEDENTE; e
- f) for constatado que os preços não tabelados estão acima do valor de mercado.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Nos casos previstos nas letras “a” e “b”, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Na hipótese prevista na letra “f”, a rescisão será precedida do devido processo administrativo, garantindo à CESSIONÁRIA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Na hipótese da letra “c”, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito a retenção do imóvel.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A rescisão, no caso da subcláusula anterior, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias quando situado em zona urbana, e de cento e oitenta dias quando em zona rural.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Os prazos fixados na subcláusula precedente poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste Termo de Cessão de Uso, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

Não será exigida prestação de garantia das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa - PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

O valor do presente Termo de Cessão de Uso é de R\$ 14.433,72 (catorze mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), equivalente a 12 (doze) meses.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, PB, 13 de agosto de 2024.

CEDENTE:



Ordenador de Despesas

CESSIONÁRIO:



IDT: 8.128.812

TESTEMUNHA:



IDT: 093790504-0



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 96/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - (NUP 64240.000676/2024-18).**

**AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº 96/2024, firmado entre Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e a pessoa jurídica HYARA GRAZIELLA BEZERRA DE MELO, inscrita no CNPJ nº 35.505.703/0001-56, em conformidade com o art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, face a necessidade do serviço contratado e haver previsibilidade de renovação contratual na Cláusula Segunda do Contrato e considerando os seguintes fatores:

- a. A necessidade do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, continuar com a prestação do serviço de cantina.
- b. A Contratada vem prestando o serviço regularmente, sempre atendendo bem quando acionada.
- c. A Contratada manifestou expressamente o interesse na renovação contratual.

João Pessoa - PB, assinado digitalmente

Comandante da B Adm Gu JP





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 96/2024 – CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES PARA CANTINA 16º RC Mec - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - (NUP 64240.000676/2024-18).

**1. OBJETO** - Prorrogação contratual da cessão de uso área da cantina no 16º RC Mec.

**2. JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Justifica-se a renovação do Contrato nº 96/2024 firmado entre a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e a Pessoa Jurídica HYARA GRAZIELLA BEZERRA DE MELO, inscrita no CNPJ nº 35.505.703/0001-56, por tratar-se de empresa que já presta serviço de cantina com qualidade, atendendo muito bem as necessidades do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Há necessidade daquele Regimento continuar utilizando o serviço de cantina, o qual proporciona conforto e alimentação alternativa aos integrantes daquele Regimento.

A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração, uma vez que a Contratada pratica preços compatíveis com as demandas, conforme declaração de conformidade e relatório do fiscal de contratos.

Por fim, a Contratada atendeu bem as necessidades daquela Organização Militar durante a vigência do contrato original, sem praticar qualquer falha que viesse a desabonar a qualidade na prestação do referido serviço.

João Pessoa - PB, assinado digitalmente



Comandante da B Adm Gu JP



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 96/2024 – CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES PARA CANTINA 16º RC Mec - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - (NUP 64240.000676/2024-18)**

1. Considerando que a Minuta do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 96/2024 atende ao previsto no art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

2. Pelos fatos elucidados na Justificativa, ratifico a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses para o contrato nº 96/2024, como a forma adequada e viável para a Administração permanecer contando com o serviço de cantina, visando atender à necessidade do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

3. Portanto, **APROVO** a Minuta do Termo Aditivo, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90037/2024 (16º RC Mec), tendo como objeto a continuação da cessão de uso.

João Pessoa - PB, assinado digitalmente

  
Comandante da B Adm Gu JP



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

PROCESSO Nº 64240.00676/2024-18  
PREGÃO Nº 90037/2024  
CONTRATO Nº 96/2024  
TERMO ADITIVO Nº 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA **HYARA GRAZIELLA BEZERRA DE MELO - MEI**, VISANDO A CESSÃO DE USO DE ÁREA NO 16º RC Mec PARA CANTINA

A União por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº, Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ ALVES JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 730 - C Ex, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU 100, de 24 de maio de 2024, portador da Identidade Funcional nº 101.084.714-1, doravante denominado **CEDENTE**, e a empresa **HYARA GRAZIELLA BEZERRA DE MELO - MEI**, inscrita no CNPJ nº 35.505.703/0001-56 - MEI, com endereço situado a Rua Dom Moura, nº 34, Centro, São João, PE – CEP 55.435-000, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **HYARA GRAZIELLA BEZERRA DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], emitida pela SDS-PE, tendo em vista o que consta no Processo nº **64240.00676/2024-18** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 96/2024, decorrente da **PREGÃO Nº 90037/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 meses**, a partir de 14/08/2025 até 14/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **CESSIONÁRIA** pagará ao UNIÃO pela cessão de uso de uma instalação no interior do 16º RC Mec para a prestação do serviço de cantina, perfazendo uma área total de 19,04 m<sup>2</sup> (dezenove metros e quatro centímetros quadrados), destinada ao funcionamento de uma cantina, o valor mensal de R\$ 1267,16 (mil duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), totalizando o valor global de R\$ 15.205,92 (quinze mil duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

2.2. O valor mensal acima descrito, subdivide-se em R\$ 919,13 (novecentos e dezenove reais e treze centavos) relativo a **CESSÃO DA ÁREA** e R\$ 348,03 (trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) relativo a **CUSTOS COM ENERGIA, ÁGUA E ESGOTO, valores os quais devem ser recolhidos em Guias de Recolhimento da União (GRU) distintas.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 14 de agosto de 2025.

## 4. CLÁUSULA QUARTA –RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Quartel em João Pessoa - PB, data conforme assinatura digital.



Responsável Legal da CEDENTE



CESSIONÁRIA